



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº ____ / 2025

(Da Sra. Professora Goreth)

*Emenda Modificativa ao PNE,
referente a estratégia 7.11. do
Anexo do texto do Projeto de Lei.*

Art. 1. A Estratégia 7.11. do Anexo do Projeto de Lei, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Estratégia 7.11. Assegurar a oferta de soluções digitais para apoiar uma gestão mais eficiente das secretarias e escolas, de forma a integrar dados e a garantir a interoperabilidade de sistemas em regime de colaboração, **a partir de diretrizes nacionais com orientações e requisitos para adaptação e interoperabilidade dos sistemas de gestão escolar dos entes federados.**”





JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa qualificar as estratégias relativas ao objetivo 7, de conectividade, do Plano Nacional de Educação.

Pretende-se estabelecer que o fomento ao desenvolvimento de tecnologias para auxiliar as práticas de correção de fluxo, o acompanhamento pedagógico individualizado e a recomposição das aprendizagens seja realizado em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Isso porque, atualmente, cada ente federado pode possuir seu próprio sistema de gestão escolar, que funciona de forma individual e personalizada para as suas necessidades, ainda que haja requisitos comuns de informações a todos, como os dados necessários para o preenchimento do Censo Escolar.

Não há, contudo, uma integração entre esses sistemas, o que, na prática, ocasiona prejuízos aos estudantes e gestores.

Informações fundamentais sobre a trajetória dos estudantes, seu desempenho e aprendizagem se perdem ao longo da sua jornada escolar. Decisões que poderiam ser tomadas de forma objetiva e mais eficiente, como a enturmação e a alocação de professores - inclusive visando otimizar sua carga horária nas escolas - são, em geral, tomadas sem essa inteligência.

Desta forma, pretende-se alterar a estratégia 7.11 do Plano Nacional de Educação para que haja uma a construção de diretrizes nacionais com orientações e requisitos para adaptação e interoperabilidade dos sistemas de gestão escolar dos entes federados.

O estabelecimento dessas diretrizes facilitará a interoperabilidade dos sistemas, na medida em que cada ente federado partirá das mesmas orientações para construir os seus sistemas e implementar macroprocessos digitalizados e integrados.

Com a definição de requisitos mínimos comuns, será possível acompanhar a jornada escolar dos estudantes de forma contínua, ainda que haja mudanças do estudante entre municípios e estados. Para identificar a trajetória escolar de um aluno, atualmente, é necessário consultar os dados de cada município pelo qual ele passou - e que em muitas localidades ainda são registrados de forma precária -, inviabilizando o uso adequado dessas informações em benefício do próprio





CÂMARA DOS DEPUTADOS

estudante. Na hipótese de migração, por exemplo, os novos docentes e gestores, não raro, ficam sem nenhum histórico quanto à aprendizagem daquele estudante, inviabilizando um atendimento que recomponha sua aprendizagem e ocasionando a necessidade de um novo diagnóstico, que pode levar anos.

É sabido que a implementação da infraestrutura pública digital para a educação enfrentará desafios de adaptação tecnológicos e culturais, exigindo planos de ação bem elaborados com uma visão de longo prazo, mas com a adequada liderança e apoio técnico e financeiro da União, será possível chegarmos ao final da vigência do próximo PNE com sistemas integrados, permitindo que todo o país passe a tomar decisões de política educacional de forma mais eficiente e automatizada.

Pelo exposto, é necessário que o novo Plano Nacional de Educação contemple a modernização da gestão escolar pelos próximos 10 anos, implementando a infraestrutura pública digital para a educação brasileira de forma colaborativa entre os entes federados, sob pena de permanecermos com sistemas pouco integrados e desatualizados em relação às necessidades dos dias atuais e futuros.

Não havendo mais dúvidas acerca da relevância e urgência do tema, que representará um avanço significativo na temática de educação do nosso país no próximo decênio, solicitamos apoio dos excelentíssimos senhores para aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2025.

**Professora Goreth
Deputada Federal**

